# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA

#### EDITAL PPGPV Nº 02/2023

# ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL PARA O BIÊNIO 2024-2026

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Universidade Federal do Acre -UFAC, estabelecida através de reunião de colegiado realizada em 01/11/2023, em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Acre, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC assim como a Resolução nº 3/2020 e a legislação em vigor; torna público o processo eleitoral para escolha do (a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da Universidade Federal do Acre-UFAC, mandato 2024/2026.

#### 1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital abre inscrições e fixa data, horário e critérios para a escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC, mandato 2024/2026 de acordo com o Art. 15, §1°, §2°, §3° e §4° da Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Acre.
- 1.2 O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC serão escolhidos através do voto direto e secreto dos docentes permanentes, discentes devidamente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UFAC.
- 1.3 As eleições estão previstas para acontecer de forma remota (eletrônica) conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital (ANEXO I).

#### 2. VAGAS

2.1 Será uma vaga para o Cargo de Coordenador(a) e uma vaga para o cargo de Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC, mandato 2024/2026, de acordo com o Art. 15, § 3º da Resolução CONSU nº50, de 10 de julho de 2009.

#### 3. INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão recebidas através do endereço eletrônico ppg.pvegetal@ufac.br conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital. No e-mail devem constar requerimento simples à Comissão Eleitoral, constando nome da chapa, nomes, assinaturas e qualificação profissional dos candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa
- 3.2 A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site da UFAC, conforme cronograma de atividades disponibilizado neste edital.
- 3.3 Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento das inscrições, devendo este ser interposto através do endereço eletrônico ppg.pvegetal@ufac.br em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação que alude o item 3.2.
- 3.4. Os recursos recebidos serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 24 horas após o recebimento.
- 4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:
- 4.1. Podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo elencados, de acordo com o artigo 15 da resolução 50/2009:
- 4.1.1. O candidato(a) a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) deste Programa deverão ser portadores de título de doutor;
- 4.1.2. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC e possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;
- 4.1.3. Ter regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), em efetivo exercício, sem outro vínculo empregatício.
- 4.1.4. Pertencer ao quadro de docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal da UFAC.
- 5. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA, NA FORMA DO REGIMENTO GERAL DA UFAC
- 5.1 Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UFAC, na forma do Regimento Geral da UFAC bem como o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFAC:
- 5.1.1 Exercer a direção acadêmica do Programa/Curso(s)
- 5.1.2 Coordenar a execução das atividades do Programa/Curso(s), adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- 5.1.3 Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- 5.1.4 Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- 5.1.5 Elaborar e encaminhar a PROPEG o relatório anual das atividades do Programa/Curso(s), de acordo com as instruções desse órgão;
- 5.1.6 Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC, na forma do seu Regimento Geral;

- 5.1.7 Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- 5.1.8 Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa/Curso(s) de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- 5.1.9 Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa/Curso(s);
- 5.1.10 Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, Ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 5.1.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, Regimento Geral dos Programas stricto sensu, do Regimento Interno do Programa/Curso(s) e demais Normas Internas Complementares;
- 5.1.12 Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- 5.1.13 Zelar pelos interesses do Programa/Curso(s) junto aos órgãos superiores e setoriais;
- 5.1.14 Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e a PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;
- 5.1.15 Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao Programa/Curso(s) e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa/Curso(s);
- 5.1.16 Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa/Curso(s);
- 5.1.17 Representar o Programa em todas as instâncias;
- 5.1.18 Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no programa/curso(s);
- 5.1.19 Homologar os Projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente, ou os Projetos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso, no caso dos alunos do Mestrado Profissional;
- 5.1.20 Homologar as Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso ou Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- 5.1.21 Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.
- 6. ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR
- 6.1. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de

direção e de administração do Programa, de acordo com Art. 15, §4º do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFAC.

### 7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1 Considerar-se-á como período de campanha eleitoral aquele compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera do dia da votação.
- 7.2 As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos dar-se-á de forma presencial ou no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos, tais como: I Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de plano de trabalho e apresentação das candidaturas. II Reuniões eleitorais para exposição do programa de trabalho.

#### 8. DOS ELEITORES

- 8.1. Estão aptos a votar: I Todos os alunos devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;
- II Todos os docentes permanentes credenciados no PPGPV.
- III Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.
- 8.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 9. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO COM USO DA PLATAFORMA VIRTUAL
- 9.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico https://eleicoes.ufac.br e será realizada com observância aos seguintes critérios
- I O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.
- II A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
- III É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.
- 9.2 O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da UFAC.
- 9.3. A data e horário previstos para consulta, constam no cronograma de atividades disponibilizado neste edital (ANEXO I).
- 10. APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 10.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 10.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos na urna on-line será divulgado conforme data e horário constantes no cronograma de atividades disponibilizado neste edital (ANEXO I).
- 10.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número absoluto de votos dentre os votos válidos, sem distinção de categoria de votante (técnicos, docentes e discente têm mesmo peso).
- 10.4. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.
- 10.5. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.
- 11. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativoacadêmicas.
- 11.2. Caberá recurso contra do resultado da eleição registrado na ata de apuração, no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 11.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Prof. Dra. Regina Lucia Felix Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral

Representante Docente

Ingrid Andressa Jesus Diogo
Representante Técnica Administrativa

Bárbara Barbosa Mota

# Representante Discente

# ANEXO I

# **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Divulgação do edital de eleição	20 a 26 de novembro de 2023
Inscrições das chapas	27 a 29 de novembro de 2023
Divulgação do deferimento das	04/12/2023
inscrições	
Recursos contra indeferimento das	05/12/2023
inscrições	
Divulgação da análise dos recursos	06/12/2023
das inscrições	
ELEIÇÃO	11 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado da eleição	11 de dezembro de 2023
Recursos contra resultado da eleição	12/12/2023
Divulgação das análises dos recursos	13/12/2023
Divulgação do resultado final da	14/12/2023
eleição	